



AUTÓGRAFO Nº 354/2017

PROJETO DE LEI Nº 368/2017

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL À CRIAÇÃO DE “O ABRIGO PARA IDOSOS” DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada à criação pela Prefeitura deste Município, “O Abrigo para Idosos” do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º - O Abrigo para Idosos do Município de Campina Grande – PB atenderá toda pessoa independente do sexo, cor ou religião com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que não disponha de recursos econômicos próprios ou familiares suficientes para uma velhice digna.

§ 1º - O Abrigo autorizado nesta Lei funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos condições favoráveis de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com a Assistência de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros especialistas, inclusive em atividades recreativas para terceira idade.

§ 2º - A faixa etária referida no caput poderá ser reduzida quando constatado o envelhecimento precoce do beneficiário.

Art. 3º - São condições para solicitação de internação:

I – Idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou se constatado o envelhecimento precoce do beneficiário;



II – Comprovação de que o idoso não recebe qualquer rendimento próprio e os de seus familiares são insuficientes para a manutenção do idosos em condições mínimas de dignidade;

III – Não ser proprietário de qualquer imóvel.

Art. 4º - O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

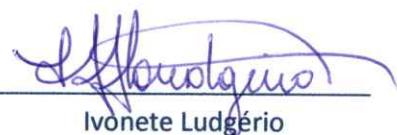
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 20 de dezembro de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 20 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 20/12/2016

 Secretário - S.A.P.

Ivonete Ludgério

 Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário